

Projeto Lei Nº 4

SÚMULA: AUTORIZA o Executivo a recuperar máquinas Rodoviárias, CONTRATAR FINANCIAMENTOS e dá outras providências.

ARTIGO 1º - FICA o Executivo AUTORIZADO a CONTRATAR FINANCIAMENTO com FINANCIADORA NACIONAL, CONFORME RESOLUÇÃO nº 45 do BANCO CENTRAL do BRASIL, NO VALOR de ATÉ CR\$ 130.000,00 (CENTO e TRINTA MIL CRUZEIROS), acrescido das despesas acessórias legais.

ARTIGO 2º - O FINANCIAMENTO se destinará EXCLUSIVAMENTE à REFORMA de uma MOTOCICLETA da marca Huber Warco, Modelo 10-D, ANO 1.970.

ARTIGO 3º - O poder Executivo fica AUTORIZADO a ALIENAR FIDUCIARIAMENTE, EM GARANTIA à FINANCIADORA os bens descritos no ARTIGO 2º desta Lei, NA FORMA do ARTIGO 66 da Lei Federal 4728/65 e Decreto Lei 911/69.

ARTIGO 4º - PARA PAGAMENTO das prestações mensais, incluindo principal, Juros e correção monetária pré-fixada de Lei, o poder Executivo deverá outorgar PROCURAÇÃO IRREVOCÁVEL E EM CAUSA.

própria a Financiadora ou firmaque efetuar os serviços, das cotas do I.C.M. (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, nos valores iguais às prestações mensais até Liquidação Total do débito ora assumido.

UNICO - NA eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei. —

Artigo 5º para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Executivo abrirá no corrente exercício, crédito adicional especial — no valor de até Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) — como produto do empréstimo autorizado no Artigo 1º desta Lei, complementados se necessários, por Decreto do Executivo, — conforme estabelece a Lei nº 4320/64.

UNICO - PARA cobertura das despesas do FINANCIAMENTO AUTORIZADO no Artigo 1º desta Lei no corrente exercício, o Executivo / USARÁ da dotação própria do orçamento em vigor ficando também autorizada a complementação por Decreto, de acordo com as normas da Lei nº 4320/64.

Artigo 6º - Nos exercícios seguintes, os orçamentos deverão constar / OBRIGATORIAMENTE nas dotações próprias, as verbas necessárias para o TOTAL e fiel cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Artigo 7º - ÉSTA Lei entrará em vigor a partir data da sua / PUBLICAÇÃO revogadas as disposições em contrário.

Edifício DA Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul,
Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de agosto
de 1976.

Edson Moreira Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL